



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-CONJUNTA - 42018
Código de validação: 87E65835C6

Institui, no âmbito das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado do Maranhão, o procedimento de intimação da vítima mediante a utilização do aplicativo de mensagens WhatsApp e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (artigos 37 e 70, da Constituição Federal) destacou os princípios da eficiência e da economicidade como basilares do serviço público;

CONSIDERANDO que a Lei 11340/2006, especialmente no artigo 21, determina a intimação da ofendida de todos os atos processuais para reduzir riscos e implementar o rol de cuidados previstos em seu texto;

CONSIDERANDO o princípio da devida diligência Estatal e a importância da celeridade das movimentações processuais, valendo-se para esse fim, de novas metodologias de comunicação, acessíveis a todos, principalmente o uso da internet;

CONSIDERANDO que a Lei 11690/2008 alterou o Código de Processo Penal, oportunizando o uso dos avanços tecnológicos em plena ascensão;

CONSIDERANDO que o uso do aplicativo de WhatsApp na prática de atos processuais encontra respaldo no ordenamento jurídico (artigo 5º inciso LXXVIII, da Constituição Federal), nos princípios estabelecidos na informatização do processo judicial digital (Lei nº 11419/2006) e em princípios como o da instrumentalidade do processo e informalidade;

CONSIDERANDO que o ENUNCIADO 9, do FONAVID (Fórum Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) permite a opção pelo aplicativo e que o mesmo tem sido utilizado reiteradamente pelo Poder Judiciário em vários Estados como meio de dar maior efetividade a atos processuais (notificações e intimações), devido às suas funcionalidades;

CONSIDERANDO que a adoção de novas práticas tem sido exaltada pelo Conselho Nacional de Justiça face às demandas sociais, que exigem dos magistrados a dinamização dos atos judiciais, a busca incessante pelo melhor atendimento ao jurisdicionado e a excelência na qualidade do atendimento oferecido à população; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que além da sua popularidade o aplicativo conta com serviço de confirmação oferecido quanto à leitura da mensagem enviada ao contato, o que promove segurança jurídica,

RESOLVEM:

Art. 1º Adotar, no âmbito das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado do Maranhão, o procedimento de intimação da ofendida por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp.

Parágrafo Único. Nos processos em trâmite, as intimações da ofendida se procederão via WhatsApp, preferencialmente, sem prejuízo de outros meios, conforme legislação específica.

Art. 2º As intimações por aplicativo de mensagens serão encaminhadas a partir dos números de telefone celular vinculados à unidade judiciária, divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça ou diretamente à ofendida pela Secretaria da Vara.

Art. 3º Na peça inaugural do processo (requerimento de Medidas Protetivas de Urgência encaminhado das Delegacias de Atendimento à Mulher, do Ministério Público, Defensoria Pública, Equipe Multidisciplinar vinculada à Vara competente, ou por meio de advogado em peça própria), a interessada deverá preencher e assinar o termo de concordância com o recebimento de intimações via WhatsApp, informando o número de telefone respectivo.

§1º A manifestação da vítima pela utilização dessa modalidade de intimação também poderá ocorrer no curso



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

do processo, via petição intermediária ou mediante comparecimento pessoal à Vara, ocasião em que será lavrada certidão por servidor, indicando o consentimento expresso e o número de telefone a ser utilizado para fins de comunicação de ato processual.

§2º O previsto no parágrafo anterior aplica-se, também, aos processos atualmente em curso.

§3º Incumbe à parte o ônus de informar nos autos eventual mudança do número de telefone.

§4º Caberá a parte manifestar-se expressamente caso não tenha interesse em ser intimada pelo WhatsApp, o que poderá ser feito no pedido inicial (procedimento policial ou peça própria de advogado devidamente constituído) ou em manifestação avulsa, no curso do processo, perante servidor da unidade judiciária ou por meio de advogado (devidamente constituído).

Art. 4º Ao aderir ao procedimento de intimação por WhatsApp, o aderente declarará que:

I – possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet, computador, ou em outro equipamento eletrônico, e que manterá ativa, nas opções de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura;

II - foi informado do número de WhatsApp que será utilizado pela unidade judicial para o envio das intimações;

III – foi cientificado que o WhatsApp somente será utilizado para o envio das intimações por parte da unidade em que tramita o seu processo, as quais não deverão ser respondidas via WhatsApp, em hipótese alguma;

IV – foi informado de que o TJMA e suas unidades judiciárias, em nenhuma hipótese, solicitam dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de comunicação processual;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, pessoal e exclusivamente, na Secretaria da unidade judicial que expediu o ato ou apresentadas via peticionamento nos autos;

VI – foi informado que deverá comunicar por petição no processo, quando não pretender mais receber as intimações pelo WhatsApp ou em caso de mudança de número de telefone.

Parágrafo único: O termo de adesão deverá ser juntado aos autos do processo a que se refere.

Art. 5º A intimação pelo aplicativo deverá ser realizada durante o horário de expediente forense, devendo constar da mensagem enviada pela unidade judiciária:

I – o número do processo e o juízo onde o feito tramita;

II – o nome das partes;

III – a finalidade da comunicação, e em sendo caso de comparecimento pessoal em Juízo, o dia, hora e lugar para tanto.

Art. 6º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone de confirmação de mensagem entregue e lida for disponibilizado pelo aplicativo, devendo o servidor certificar nos autos.

§1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência e normas correlatas.

§2º Não se verificando a entrega e leitura da mensagem pela parte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos feitos relativos às Medidas Protetivas de Urgência e de 10 (dez) dias corridos nos atos relativos à ação penal, será considerada automaticamente efetivada a intimação, quando então terá início a contagem do prazo legal ou judicial.

Art. 7º Os que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo WhatsApp serão intimados pelos demais meios previstos em lei.

Art. 8º Os advogados e defensores públicos serão intimados pelos demais meios de intimação previstos no ordenamento jurídico.



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Art. 9º O Departamento de Informática deverá diligenciar no sentido de manter o constante acesso dos telefones institucionais à rede sem fio e ao aplicativo WhatsApp.

Art. 10. Quando, por qualquer motivo, o aplicativo de mensagens estiver indisponível, as intimações dar-se-ão pelos demais meios previstos em lei.

Art. 11. É vedado às Secretarias de Vara prestar informações, mesmo que gerais, bem como receber qualquer manifestação ou documento pelo WhatsApp.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela competente autoridade judiciária.

Art. 13. Cessado o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo aqui tratado, os aparelhos utilizados serão devolvidos ao setor que os disponibilizou.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 08 de fevereiro de 2018

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/02/2018 11:40 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/02/2018 12:54 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Informações de Publicação

26/2018	15/02/2018 às 11:41	16/02/2018
---------	---------------------	------------

